

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

15 DE DEZEMBRO DE 2020

N.º 051

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Francisco Leite, José Antônio, Dr. Alexandre Dimitri e Dr. André Ferreira** em sessão virtual realizada no dia 14/12/2020 (**segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 14/12/2020.

PROCESSO N.º 045/2020

DECISÃO	1ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 254A Inc. I e 254A Incs. I e II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas pelo 1º ato e 6 partidas pelo 2º ato, totalizando 10 partidas, aplicando o art. 182, fica reduzida pela metade a pena de suspensão de 5 partidas. A defesa pediu a lavratura do Acórdão.	Ítalo de Souza Barbosa	Auxiliar Técnico	Retrô Futebol Clube do Brasil
DECISÃO	2ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia condenando o réu, como incurso no art. 254A Inc. I e II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas, aplicando o art. 182 fica a pena reduzida pela metade para 2 partidas de suspensão.	José Eraldo da Silva	Preparador Físico	Santa Cruz Futebol Clube



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

DECISÃO	3ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 254A Incs. I e II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas, com aplicação do art. 182 reduzindo pela metade para 2 partidas de suspensão. A defesa pediu a lavratura do Acórdão	João Vitor da Silva Lima	Prof.	Retrô Futebol Clube do Brasil
DECISÃO	4ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 254A Incs. I e II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas, com aplicação do art. 182 reduzindo pela metade para 2 partidas de suspensão.	Carlos Henrique Brêtas Gomes	Amador	Santa Cruz Futebol Clube
DECISÃO	5ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 257 §3º do CBJD, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00, aplicando o redutor do art. 182, fixando a multa no valor de R\$ 2.500,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do art. 223. A defesa pediu a lavratura do Acórdão.	Retrô Futebol Clube do Brasil	Clube	Retrô
DECISÃO	6ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 257 §3º do CBJD, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do art. 223.	Santa Cruz Futebol Clube	Clube	Santa Cruz

PROCESSO Nº 046/2020

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 250 do CBJD, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.	Vitor Leão Damasceno	Prof.	Vera Cruz

PROCESSO Nº 047/2020

DECISÃO	1ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
À 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela improcedência da denúncia absolvendo o réu.	Ferrovário Esporte Clube do Cabo	Clube	Ferrovário do Cabo
DECISÃO	2ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 254A inc. II, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas.	Luan Felipe Alves dos Santos	Clube	Ferrovário do Cabo

PROCESSO Nº 048/2020

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 191 inc II, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00, estipulando prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do art. 223.	Ipojuca Atlético Clube	Clube	Ipojuca



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
Presidente do T.J.D.